





OFÍCIO Nº 609/2024- FMS

Tucumã-Pará, 15 de maio de 2024.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA: DÉBORA DE SOUZA MARTINS MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo: N° DO CONTRATO: **20240563**

NOME DA EMPRESA: PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditivar
069120	CATETER INSTRAVENOSO Nº24	1.500	25%	375
069289	CATETER INTRAVENOSO № 22	1.500	25%	375
106195	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1.000ML	100	25%	25
106227	AVENTAL HOSPITALAR CAPOTE CIRÚRGICO BRANCO	1.500	25%	375
106250	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO INFANTIL	100	25%	25
106255	CRONÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL	10	25%	2
106361	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EX	12.500	25%	3.125
106371	GARROTE COM TRAVA DE SEGURANÇA ADULTO	50	25%	12







106408	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X 100 CM	100	25%	25
106428	PORTA LÂMINA – TIPO FRASCO – CAPACIDADE 03 LÂMINAS	3.000	25%	750
106490	TUBO DE LÁTEX GARROTE	25	25%	6
124064	TELA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 12 X 250MM	30	25%	7

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a rotina de trabalho para satisfação de demanda, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) A demanda real se efetivou superior ao planejamento original em razão da grande procura de usuários do Sistema Único de Saúde.

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.







Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde Dec. Nº 093/2021